
DECISÃO COREN-RO nº 023, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o cadastramento de veículos particulares a serem utilizados em atividades do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme deliberações em Reunião Ordinária de Plenário n. 19, realizada em 19 de agosto de agosto e;

CONSIDERANDO a necessidade dos fiscais se deslocarem a outros municípios do Estado de Rondônia para o efetivo cumprimento das atividades fins da Autarquia;

CONSIDERANDO que os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia estão sujeitos as normas previstas no Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho e que o Artigo 457 parágrafo segundo define que não se incluem nos salários as ajudas de custo e diárias para viagens que não excedam de cinquenta por cento do salário percebido pelo empregado;

CONSIDERANDO que, a ajuda de custo e as diárias para fins de realizar atividades externas possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas determinantes, e são destinadas ao deslocamento dos empregados lotados na sede e subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia a outros municípios do Estado para realizarem atividades externas e ou suporte, visando, assim, indenizar despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana e intermunicipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, as condições orçamentárias para pagamentos de despesas indenizatórias com diárias de atividades administrativas aos empregados públicos e as recomendações do Tribunal de Contas da União referente aos valores diferenciados para pessoas com vínculo empregatício com a Autarquia e

entendimentos firmados nos acórdãos nº AC- 4743 -31109-2, AC- 3140-21/10-2, AC-1280-06/12-2 e AC-6215-38/13-2 referentes à sua aplicabilidade:

DECIDE:

Art.1. As locomoções para o efetivo exercício das atividades de fiscalização poderão ocorrer em veículos de propriedade ou posse dos empregados desde que previamente solicitada de forma expressa pelo beneficiário e aprovado pela chefia imediata do setor em que o beneficiário está lotado.

I - a autorização referida no *caput* deste artigo somente poderá ser deferida a veículo previamente cadastrado no conselho.

II - não poderá ser concedida autorização a mais de um veículo para a mesma viagem ou deslocamento, salvo quando o número de empregados for maior que 04 (quatro).

Art. 2. O veículo no caso de interesse deverá ser previamente cadastrado, por solicitação expressa do empregado à Administração, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição de Veículo anexo desta decisão:

§ 1. Somente poderão ser inscritos automóveis destinados a transportes de passageiros ou caminhonetes de uso misto, sendo vedada a inscrição de veículos de carga, transporte coletivo e motocicletas.

§ 2º. São condições para a inscrição do veículo:

- a) Possuir o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido no Estado de Rondônia;
- b) Estar em boas condições de uso, obrigando-se o proprietário a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;
- c) Estar segurado contra acidentes, furto e incêndio.

Art.3. O pagamento da indenização para despesas de locomoção em veículo próprio ou de posse somente será efetuado após comprovação da efetiva ocorrência de seu fato gerador e realização do deslocamento, comprovado através do preenchimento da planilha, com atesto de seu cumprimento pela coordenação do setor de fiscalização e ou chefia imediata e será realizado em regime de

quilometragem, calculados com base nas variáveis de consumo, manutenção, depreciação, seguro e franquia do veículo conforme anexo desta decisão.

Art.4. Para fins de cálculos indenizatórios somente será computado o ponto de partida e de origem previamente definida e autorizada pela coordenação de fiscalização ou chefia imediata, sendo os quilômetros que extrapolarem na rota definida sem a devida justificativa e autorização da coordenação de fiscalização será de exclusiva responsabilidade do empregado.

§1. A retribuição pecuniária ao empregado tem caráter de indenização, com a finalidade de cobrir todas as despesas com o veículo autorizado, não se constituindo em vantagem pessoal para qualquer efeito e diante do comprovante de pagamento da indenização calculadas por quilômetros rodados o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia, não responderá por encargos e responsabilidades decorrentes da propriedade e do uso do veículo.

§2. Os valores fixados por quilômetro somente poderá sofrer alterações anualmente e ou em casos excepcionais em que houver alterações de preços significativos em peças e ou combustíveis, sempre respeitando o limite definido pelo governo e após deliberação da diretoria.

Art.5. Todo pagamento de indenização por uso de veículo próprio ou de posse deve ocorrer através do devido processo administrativo de concessão (PAD), que comprovam a observância dos interesses da Autarquia aos seus objetivos, o motivo do deslocamento devidamente comprovado e justificado, observado a pertinência entre o fato gerador do deslocamento e das atribuições das atividades designadas aos empregados contendo no mínimo os seguintes elementos essenciais:

I- Requisição/solicitação de autorização de deslocamento com veículo próprio ou de posse expedido pelo empregado e ciência da chefia imediata, contendo, nome completo, número do cadastro de pessoas físicas, cargo ou função beneficiário, indicação o período do deslocamento e dos locais onde os serviços serão realizados e ciência do valor por quilômetro rodado;

II - Planilha de controle de tráfego contendo no mínimo tipo marca, ano e placa do veículo, nome, número e data de vencimento da CNH do condutor e ou condutores local de origem e de destino com endereço completo, e indicação da quilometragem do hodômetro do local de partida e chegada, o valor unitário e a importância total a ser indenizada, nome do banco, número da agência e da conta bancária do beneficiário;

III - Atesto pela chefia imediata relativo ao cumprimento das atividades designadas e quilômetros rodados;

IV - Nota de empenho;

V - Comprovante de pagamento e ou depósito/transferência dos valores indicados na planilha, nominal ao beneficiário da nota de empenho na respectiva conta bancária informada, surtirá os efeitos de recibo de pagamento da indenização e prestação de contas;

VI - Liquidação e baixa do pagamento efetuado;

Art.6. O efetivo pagamento dos quilômetros rodados ocorrerá no prazo de até cinco dias úteis após apresentação do relatório sucinto da viagem ou atividades devidamente atestada seu cumprimento e ocorrência pela chefia imediata, facultado a apresentação do relatório quinzenalmente;

Art.7. É defeso o pagamento de indenização de locomoção por uso de veículo próprio ou de posse de empregados que utilizarem seus veículos para exercerem as atividades sem a devida autorização ou ciência inequívoca da diretoria e ou administração, ou ainda em desconformidade com as rotas previamente definidas ou falta de atesto do cumprimento

Art.8. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta decisão o responsável que aprovou a concessão, o ordenador de despesas e responsáveis pelo pagamento o empregado que houver recebido as diárias ou passagens;

Art.9. Fazem parte integrante da presente decisão os formulários em anexo:

I - Requisição de Diária;

II - Relatório de Viagem;

III - Formulário de Inscrição de Veículos;

IV - Tabela de calculo de custos por quilometro rodado;

V - Tabela de controle de quilometragem.

Art. 10. Esta decisão entra em vigor a partir de 19 de agosto de 2016.

Porto Velho – RO, 19 de agosto de 2016.

Ana Paula Santos Cruz
COREN-RO N 63128
Presidente

Patricia da Silva Ribeiro
COREN-RO N 287184
Secretária Geral